

Edição nº 5860.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3357, 05 de Maio de 2004.

Institui Incentivo Fiscal à Projetos Culturais no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Victor Manoel.

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir incentivo fiscal de estímulo à produção cultural no Município de Ponta Porã, através de Patrocínio ou Investimento.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Patrocínio**: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais, com finalidades promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro;

II - **Investimento**: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais, que tenham como objetivo também o retorno financeiro.

Art. 3º - O incentivo fiscal, instituído por esta Lei, consiste em deduzir do ISSQN devido pelos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os valores efetivamente transferidos a projetos culturais a título de Patrocínio ou Investimento.

Art. 4º - O valor do incentivo será abatido do ISSQN devido pelo contribuinte, em parcelas mensais, obedecendo-se aos seguintes percentuais incidentes sobre o total do imposto a ser recolhido:

- I - 5% (cinco por cento) nos casos de Patrocínio;
- II - 3% (três por cento) nos casos de Investimento.

§ 1º - O valor dos recursos aplicados será convertido em UFIP na data da transferência; convertido em moeda corrente na data do recolhimento do imposto para o cálculo dos percentuais previstos neste artigo.

§ 2º - A dedução do valor de incentivo fiscal terá início 60 (sessenta) dias após a data da transferência e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao montante incentivado.

Art. 5º - São abrangidos por esta Lei, os projetos de produção cultural das áreas de:

- I - Música;
- II - Artes Plásticas;
- III - Teatro;
- IV - Cinema;
- V - Vídeo;
- VI - Dança;
- VII - Circo;
- VIII - Fotografia;
- IX - Literatura;
- X - Artesanato;
- XI - Pesquisa;
- XII - Documentação;
- XIII - Preservação, Conservação e Restauração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arqueológico, Paisagístico e Ambiental do Município de Ponta Porã;
- XIV - Outras atividades culturais.

Art. 6º - É vedada a utilização de incentivos fiscais instituídos por esta Lei em projetos produzidos ou executados por empresas coligadas ou controladas pela incentivadora ou patrocinadora.

Art. 7º - As obras resultantes de projetos culturais beneficiados por esta Lei serão, prioritariamente, apresentadas no âmbito do municipal, devendo constar de todas as peças de divulgação, de forma destacada, o apoio institucional do Município de Ponta Porã.

Art. 8º - A empresa que se beneficiar dos incentivos fiscais instituídos por esta Lei, mediante a utilização de meios fraudulentos ou documentos falsos, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo concedido.

Parágrafo único. O produtor cultural que colaborar, por ação ou omissão, com a fraude prevista neste artigo, será obrigado a devolver ao Tesouro do Município, todo o montante recebido a título de incentivo, além de ser declarado inabilitado para o recebimento de futuros benefícios.

Art. 9º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos culturais, bem como autores e incentivadores, terão acesso, em todos os níveis, à documentação relativa ao processo de concessão de incentivos fiscais.

Art. 10 - O incentivo de que trata esta Lei, deverá ter previsão obrigatória quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município em todos os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 05 de maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal